



Ofício GP nº 176/2024

Exu, 08 de agosto de 2024.

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO.

Ao excelentíssimo Senhor
ANTONIO PARENTE SOBRINHO
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Exu

O MUNICÍPIO DE EXU, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para colenda Câmara Municipal de Vereadores de Exu/PE o Projeto de Lei nº **018/2024**, de 06 de agosto de 2024.

Sendo o que apresento para o momento, e certo do pronto atendimento do ora solicitado, antecipo votos de agradecimento e elevada estima.

RAIMUNDO PINTO Assinado de forma digital por
SARAIVA **RAIMUNDO PINTO SARAIVA**
SOBRINHO:04944616406 **SOBRINHO:04944616406**
6406 Dados: 2024.08.08 09:03:16
-03'00'
Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho

Prefeitura de Exu



PROJETO DE LEI N° 18/2024.

EMENTA: Revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 1.227/2014 de 05 de junho de 2014 e dá novas disposições quanto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Exu/PE.

O Prefeito Do Município De Exu-PE, **RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e posterior votação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Exu/PE na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Exu/PE propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Exu/PE;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU/PE

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Exu/PE estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Exu/PE será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
- V. Usuários das políticas de segurança alimentar atendidos através dos equipamentos existentes no município, Cozinhas comunitárias, CRAS,CREAS, Restaurantes populares e os demais equipamentos que promova a superação dos quadros de vulnerabilidade Social e alimentar no município.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU/PE

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representantes da sociedade civil, indicado pelo plenário colegiado na forma do regulamento, e designado pelo prefeito municipal. O mesmo deverá aplicar-se para a eleição da vice-presidência e do secretário geral.

§ 9º - Na ausência do(a) Presidente, assumirá a reunião seu vice e, na ausência de ambos , o(a) secretario(a) geral assumirá a condução da reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Exu/PE contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Exu/PE poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Exu/PE , assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Exu/PE reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEA com seus respectivos mandatos.



**Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU/PE**

Parágrafo Único: O COMSEA deverá no prazo do mandato de seus atuais membros definir a realização da próxima conferência municipal de segurança alimentar e nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme indicado no §2º do art. 4º desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Exu-PE, 06 de agosto de 2024.

RAIMUNDO PINTO
SARAIVA
SOBRINHO:0494461640
6
Assinado de forma digital por
RAIMUNDO PINTO SARAIVA
SOBRINHO:04944616406
Dados: 2024.08.07 12:56:17
-03'00'

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito



**Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU/PE**

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 18/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI N° 18/2024**, o qual Revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal n.º 1.227/2014 de 05 de junho de 2014 e dá novas disposições quanto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Exu/PE.

A necessidade de atualização legislativa do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Exu se faz necessário para enquadrar a uma lógica de atuação dentro de um parâmetro uniforme de política pública alinhado ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar de Pernambuco, para que o nosso Município possa, diante dessa adequação, solicitar a adesão ao SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar buscando, conforme preconiza as orientações estaduais e federais sobre a condução dos conselhos municipais.

Gabinete do Prefeito, Exu-PE, 06 de agosto de 2024.

**RAIMUNDO PINTO
SARAIVA
SOBRINHO:04944616406** Assinado de forma digital por
RAIMUNDO PINTO SARAIVA
SOBRINHO:04944616406
Dados: 2024.08.07 12:56:32 -03'00'

**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito**